



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO n° 20 /2023

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPOATÃ/SE, pessoa jurídica de direito Público, com C.N.P.J. n° 31.035.078/0001-75 com sede á Rua João Augusto Falção, n° 782 - Centro - Japoatã/SE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada por seu Secretário Municipal, o Senhor Marcelo Santos Gomes, brasileiro, maior, capaz, portador do RG n° 158474 SSP/SE, CNPF n° 609.787.915-68.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

A empresa CENTRO MÉDICO DO TRABALHADOR LTDA inscrita CNPJ 23.546.358/0001-10; estabelecida RUA BAHIA, N° 1429, B.: Siqueira Campos , CEP 49075-000 - ARACAJU/SE CONTRATADA, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, pela senhora PATRICIA GOMES PINTO MANDARINO, brasileira, natural de Aracaju/SE, maior, Empresária, portadora da carteira de identidade n° 1840266 SSP/SE e CPF n° 436.622.345-72, tendo em vista o que consta da Inexigibilidade n° 04/2023, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços.

O presente contrato está de acordo com a Lei n° 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

Contratação de empresa para SERVIÇO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO (SESMT) COM ENTREGA DE EVENTOS DO E-SOCIAL 2220 E 2240 , COM ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS PGR, LTCAT, PCMSO, COMO TAMBÉM PPP E CAT, COMO EMISSÃO DE ASO E EXAMES COMPLEMENTARES (QUANDO NECESSÁRIO), SENDO O RESPONSÁVEL POR GERAR E ENVIAR OS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - SST PARA O E-SOCIAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPOATÃ, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento e em conformidade com a proposta da contratada decorrente da Inexigibilidade n°04/2023-SEMED.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Entidade	Quantidade
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPOATÃ SERVIDORES)	267
TOTAL	267

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, incisos I e II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$53.400,00(cinquenta e e três mil e quatrocentos reais). A ser pago em parcelas fixas mensal de R\$4.450,00(quatro mil quatrocentos e cinquenta reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - Os pagamentos serão realizados pela secretaria de Finança;

§ 2º - A suspensão dos serviços, nos termos do art. 78, inciso XV, da lei 8.666/93, somente poderá atingir o órgão ao contrato que esteja em situação de inadimplência.

§ 3º - O pagamento será efetuado mensalmente após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Laudo emitido pelo fiscal do contrato atestando a execução de acordo com Termo de Referência e Nota de Empenho - NE.

§ 4º - A empresa deverá apresentar a Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta, e o pagamento será realizado através de ordem bancária emitida em nome da licitante e creditada em sua conta corrente.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 5º - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação de referência do procedimento licitatório.

§ 6º - Cabe a Prefeitura de Japoatã promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 7º - Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

a) Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não esteja regular perante um ou mais dos órgãos elencados no § 7º, o ente Contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos serviços já regularmente prestados e, concomitantemente notificar a Contratada para que apresente o(s) documento(s) ausentes ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal junto ao órgão competente, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.

b) Uma vez constatada a irregularidade, a emissão das ordens de fornecimento ou de prestação de serviço devem ser suspensas até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal, na forma do § 7º.

c) Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal, o ente Contratante deve adotar as providências cabíveis relativas à rescisão contratual com espeque no artigo 78, inciso I da Lei nº 8.666/93.

§ 8º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 9º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 10º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 11º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 3º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 12º - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas no artigo 10 do Decreto Municipal nº 4.339, de 04 de junho de 2013.

§ 13º - O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado. Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

§ 14º - O preço poderá ser reajustado, com base na variação dos últimos doze meses apurados do IPCA, após cada 12 (doze) meses, mediante solicitação formal da contratada. A periodicidade anual nos contratos será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, na forma do § 1º do artigo 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§ 15º - Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art.

65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

§ 16º - Hipóteses de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro somente serão analisadas em acordo com o disposto pela Lei Federal nº 8.666/93, devendo o pedido do mesmo ser apresentado por escrito, juntamente com planilha estimada de custos e todos os documentos comprobatórios do reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro solicitado, sendo que o reajuste somente poderá ser requisitado após 12 (doze) meses da contratação e o reequilíbrio econômico-financeiro a qualquer tempo, desde que devidamente comprovado por documentação competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: A presente contratação será firmada pela Secretaria Municipal de Educação, como contratante principal, e demais secretarias e entidades interessados no seu objeto, como órgãos contratantes, de modo que a Secretaria Municipal de Educação exercerá a gestão do objeto contratual e o órgão contratante responsabilizar-se-á pelo acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

5.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 905 - Secretaria Municipal de Educação.

PROJETO ATIVIDADE: 2216 - Manutenção da Secretaria Serviços relacionados a Educação.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não vinculados de imposto.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 5.2 Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- 5.3 Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.
- 5.4 Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitações da Secretaria Municipal.
- 5.5 Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- 5.6 Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.
- 5.7 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Ordinários (Livres), Taxas - Exercício Poder de Polícia e Taxas - Prestação de Serviços

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Executar os serviços objeto desta contratação, com a alocação dos empregados necessários, conforme a NR4 ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e seus anexos, proposta homologada e legislação vigente;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, conforme ANEXO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV DIMENSIONAMENTO DOS SESMT - NR 4;

- e) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- f) Selecionar os empregados com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e em conselhos regionais de exercício profissional, conforme objeto desta contratação;
- g) Apresentar à CONTRATANTE, quando for solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, conforme ANEXO IV DIMENSIONAMENTO DOS SESMT - NR 4;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- i) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- j) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato centralizado, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- k) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Manter durante toda a vigência do contrato centralizado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- p) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, conforme este Termo de Referência e seus anexos e legislação vigente;
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança na execução dos serviços da Secretaria de Educação de Japoatã /SE;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- r) Controlar e registrar, juntamente com o Gestor do Contrato, as ocorrências havidas;
- s) Prestar os serviços quando solicitados, com o devido cuidado e zelo, inclusive pelos equipamentos e materiais postos a disposição da Secretaria de Educação de Japoatã /SE;
- t) Executar os serviços nos locais e horários determinados, conforme solicitação da CONTRATANTE;
- u) Planejar e coordenar o cronograma anual de realização dos exames ocupacionais, conforme legislação vigente e e-Social;
- v) Emitir relatórios gerenciais, apresentados mensalmente e/ou quando solicitados, constando: nome do funcionário, função, idade, data dos exames ocupacionais realizados, data do próximo exame periódico, transmitido em ARQUIVO XML, conforme Termo de Referência e seus anexos e a legislação vigente;
- w) Emitir relatórios mensais de controle dos vencimentos dos exames médicos, de acordo com cada contratante;
- x) Registro e manutenção dos resultados dos exames ocupacionais de acordo com cada órgão contratante;
- y) Emitir Atestado de Saúde Ocupacional - ASO conforme Projeto Básico ;
- z) Emitir relatórios de controle dos afastamentos, quando houver, conforme Termo de Referência;
- aa) Realizar homologação de Atestados Médicos conforme Projeto Básico;
- bb) Atender todas as demandas de SST oriundas do e-Social: Transmitida mensalmente em ARQUIVO XML para a empresa responsável por gerar e enviar os eventos de SST para o e-Social conforme manual disponível no site WWW.PORTAL.ESOCIAL.GOV.BR/;
- cc) Elaborar os programas e laudos serão realizados nas dependências da Secretaria de Educação de Japoatã, em todos os órgãos da Secretaria, para atender todos servidores.
- dd) O laudo deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho com emissão da ART/CREA/SE OU MÉDICO DO TRABALHO COM RQE.
- ee) Executar o objeto contratado e responsabilizar-se pela qualidade do mesmo;
- ff) Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste Termo de Referência e seus anexos, exceto os exames complementares que poderão serem subcontratados;
- gg) Apresentar atestado de capacidade Técnica dos profissionais e, comprovar experiência em elaboração de laudos técnicos com referência no Serviço Público;
- hh) Obedecer às normas e especificações na forma da Lei;
- ii) Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências;
- jj) Elaborar o PRG, indicar Engenheiro de Segurança do Trabalho e um Técnico de Segurança do Trabalho, visitando cada unidade/órgão para a realização das inspeções e medições indicadas;
- kk) Elaborar o PCMSO por Médico do Trabalho;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- ll) Elaborar os laudos referentes a LTIP e LTCAT nos prédios e setores da Secretaria de Educação de Japoatã, conforme o ANEXO II e as Normas Regulamentadoras vigentes, sobretudo a NR-15 e NR-16 e da Portaria MS/SUS nº453/98;
- mm) Elaborar o relatório anual do PCMSO;
- nn) Elaborar as inspeções e as medições indicadas, obedecendo, no mínimo as Normas Técnicas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente as NRS - 07, 09, 10, 15, 16, 17 e 32, Decreto nº 93.412/86 (Eletricidade), Normas de Higiene Ocupacional (NHO), Constituição Federal de 1988 e Normas da ANVISA. O PGR, LTIP e LTCAT serão compostos, no mínimo, pelas informações formatadas em planilhas de avaliações, em cada órgão contratante;
- oo) EMITIR PLANILHA DE AVALIAÇÃO - com Nome da Empresa, Setor, Data, Jornada de Trabalho, Horário de Trabalho, Atividade, UR(%), Temperatura Ambiente, Citar as Máquinas e Equipamentos, Descrever as atividades do ambiente periciado, Descrever o ambiente periciado, Citar os riscos no ambiente periciado (para os riscos químicos, citar relação de produtos manuseados);
- pp) REALIZAR AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO - AGENTES QUÍMICOS: Em relação à NR 15, Instrumento Utilizado: equipamento, marca, modelo, certificado de calibração. laboratório que analisou a amostra. agente avaliado: metodologia aplicada, Velocidade do Ar (m/s), Vazão (l/min), Limite de Tolerância (ppm), N.A (ppm), Concentração encontrada (ppm). Tipo de Exposição (ppm): Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente, Eventual. Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Período de coleta: Início (h), Final (h). Tempo de Coleta: (min). Volume Utilizado: (ml). Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação. Possíveis danos à saúde;
- qq) REALIZAR AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO - AGENTES QUÍMICOS: Caracterização da atividade e do agente em relação à NR-15 (Anexo 13) - Descrição da atividade pela legislação, Descrição da atividade real, Agente Avaliado, Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual), Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana), Quando manuseada por vez (unid), Quantas vezes por dia (unid);
- rr) AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO - AGENTES BIOLÓGICOS: Caracterização da atividade e do agente em relação à NR-15 (Anexo 14) e NR-32: Descrição da atividade pela legislação, Descrição da atividade real. Agente Avaliado, Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Período de coleta: Início (h), Final (h). Quando manuseada por vez (unid), Quantas vezes por dia (unid). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação;
- ss) REALIZAR AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO - AGENTES FÍSICOS: RUIDOS - Instrumento utilizado: Dosímetro Equipamento, Marca Modelo. Calibração: Inicial (dB), Final (dB). Horários: Inicial (h), Final (h). Metodologia. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (Sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Dose (%), Valor Medido Lavg - dB (A), Limite de Tolerância (dB), Nível de Ação (dB). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação.
- tt) REALIZAR AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO - AGENTES FÍSICOS: CALOR- Instrumento utilizado: Medidor de stress térmico: Caracterização da atividade e do agente em relação a NR-15. Descrição da atividade real. Agente Avaliado. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação, A temperatura deverá sempre ser medida, independente da presença ou não de sistema de climatização;
- uu) Assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados à Contratante pela Contratada, no período de vigência do contrato;
- vv) Agendar as consultas clínicas ocupacionais e/ou os exames de auxílio diagnóstico conforme Planejamento Anual de Exames Médicos;
- ww) Cadastrar o servidor na secretaria conforme ordem de chegada;
- xx) Elaborar o prontuário médico para registro da consulta na ficha clínica ocupacional;
- yy) Realizar as consultas clínicas ocupacionais com o subsídio prévio do PCMSO, relacionando por cargo, setor e função os desvios de saúde que devem merecer atenção;
- zz) A CONTRATANTE disponibilizará espaço físico para o atendimento in company, que permita a realização de exames e consultas, respeitando a privacidade durante os procedimentos;
- aaa) Proceder à anamnese clínica e ocupacional (atual e pregressa), realizar o exame físico completo, e atender durante todo o desenvolvimento da semiologia para sinais e sintomas possivelmente relacionados com riscos identificados na grade de exames médicos do PCMSO;
- bbb) Preencher todos os itens da Ficha Clínica Ocupacional a saber: Identificação do servidor, tipo de exame, hábitos de vida, antecedentes mórbidos, imunizações, anamnese ocupacional, história ocupacional atual, acidentes de trabalho, história clínica atual, exame físico, hipóteses diagnósticas e conclusão;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- ccc) Concluir pela aptidão ou inaptidão para função proposta, informando sua decisão e o motivo que a determinam aos serviços;
- ddd) Preencher o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO em três vias que serão assinadas pelo servidor. A 1ª via será entregue a CONTRATANTE, a 2ª via ao servidor e a 3ª via será arquivada junto ao prontuário médico - (Deverá constar assinatura do coordenador do PCMSO ou assinatura eletrônica do médico do trabalho);
- eee) Iniciar o tratamento de doenças diagnosticadas, encaminhando o empregado aos credenciais e/ou conveniados ao SUS (Sistema Único de Saúde);
- fff) Emitir em receituário ou formulário específico, orientações ao CONTRATANTE (restrições à atividade laboral), situações técnico ou legalmente incorretas a corrigir, riscos ambientais a neutralizar, etc.;
- ggg) Atestar a aptidão física e mental para a função pretendida pelo servidor, através de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, de demissão obrigatória para cada um dos exames previstos no PCMSO;
- hhh) Emitir dados de avaliação clínica e complementar, conclusões e medidas aplicadas, registradas em prontuário clínico individual, que ficará sob responsabilidade do médico coordenador do PCMSO;
- iii) Realizar o levantamento dos riscos físicos, químicos, biológicos, bem como, os riscos ergonômicos e mecânicos e/ou de acidentes;
- jjj) Antecipar, reconhecer, identificar e propor medidas para neutralizar e/ou minimizar os agentes de riscos encontrados nos ambientes avaliados;
- kkk) Elaborar o cronograma de ações do PGR;
- lll) Determinar um profissional legalmente habilitado para a elaboração dos programas (PGR, PCMSO);
- mmm) Possuir equipamentos devidamente calibrados para realização de avaliações quantitativas necessárias (apresentar documentos comprobatórios de selo qualificação de ultra calibração);
- nnn) Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes ao serviço executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que o mesmo não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- ooo) Comparecer, sempre que solicitada, à Sede do CONTRATANTE, em horário por esta estabelecida, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste contrato.
- ppp) A CONTRATADA FICARÁ RESPONSÁVEL POR PLANILHAR EM LISTA TODOS OS EPI'S NECESSÁRIOS PARA ATENDER A LEGISLAÇÃO, PARA A CONTRATANTE ADQUIRIR, ALÉM DE ACOMPANHAR A ENTREGA DOS EPIS PELOS ÓRGÃOS CONTRATANTES;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

qqq) Transmitir as informações referentes a SST em ARQUIVO XML de acordo com a plataforma do e-Social, para que a empresa exclusivamente contratada par enviar os eventos do e-Social possa fazê-lo mensalmente nos prazos estabelecidos.

rrr) A CONTRATADA deverá possuir em seu CNAE o serviço de laboratório, independente da possibilidade de subcontratação. Motivo pelo qual a contratada precisará faturar a prestação de serviços que está incluso a realização de diversos tipos de exames.

II - A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Unidade Gestora do Contrato), durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços objeto desta contratação, definindo as prioridades e regras de atendimento, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- c) Promover, auxiliado por cada órgão/entidade contratante, o acompanhamento do contrato em relação aos seus aspectos quantitativos, anotando em registro próprio as falhas que lhe tenham sido comunicadas pelos contratantes e exigindo a adoção de medidas corretivas pela parte contratada, se for o caso;
- d) Notificar o contratado relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços ou da qual tenha sido informadas pelos órgãos e entidades contratantes;
- e) Solicitar ao Contratado a correção dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado.

III A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, durante a vigência deste Contrato, comprometem-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos, proposta homologada, cláusulas contratuais e legislação vigente;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado por cada órgão contratante, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- f) A Administração realizará pesquisa de preços anualmente, na fase de prorrogação a fim de verificar a vantajosidade da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico e seus anexos;
- g) Fornecer a relação nominal dos servidores, até a assinatura do contrato, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo, RG, data de nascimento, sexo, município, estado civil, número de inscrição do trabalhador - NIT (PIS-PASEP), data de admissão, setor, cargo com código brasileiro de ocupação (CBO/TEM), função, nº do C.A. (Certificado de Aprovação MTE) do E.P.I (Equipamento de Proteção Individual), FISPO (ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) utilizada no processo industrial. Estas informações são necessárias para elaboração do serviço e os atendimentos só iniciarão após o recebimento das mesmas, conforme números de profissionais estipulados em conformidade com a tabela da NR4;
- h) Encaminhar os trabalhadores para a realização de exames médicos após a elaboração e implantação de PCMSO;
- i) Agendar e encaminhar os funcionários para realização dos exames e consultas, através de documentação competente, contendo o nome, número da carteira de identidade, setor, cargo e função exercida pelo trabalhador;
- j) Comunicar a CONTRATADA, com até 1(um) dia de antecedência, a impossibilidade de comparecimento de seu funcionário no procedimento agendado. Em caso de não cumprimento deste prazo e conseqüente falta do funcionário no dia e horário agendado, já tendo a CONTRATADA gerado bloqueio da agenda profissional, a CONTRATANTE deverá pagar o custo do serviço de acordo com a tabela de serviços vigente da CONTRATADA;
- k) Compromete-se a implantar os programas específicos e ações de saúde, decorrentes da avaliação identificadas pela CONTRATADA, no relatório anual do PCMSO;
- l) Relatar de forma expressa a ocorrência de acidentes de trabalho e/ou Termo de Notificação do Ministério do Trabalho, no prazo máximo de 48 horas;
- m) Responsabilizar-se pelo atendimento dos trabalhadores envolvidos em acidente de trabalho e doenças profissionais;
- n) Atestar a execução do objeto do contrato por meio de acompanhamento e fiscalização;
- o) Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no CONTRATO;
- p) Compete a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento através da CGGP, PERÍCIA MÉDICA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO de Japoatã PREVIDÊNCIA e DEMAIS ÓRGÃOS CONTRATANTES, o acompanhamento e controle do objeto, zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto deste Projeto Básico e seus anexos e atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento;
- q) O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos/serviços, se em desacordo com os termos deste Projeto Básico e seus anexos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- r) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE;
- s) Designar servidor do órgão CONTRATANTE para acompanhar o profissional nas visitas as repartições pública o profissional da empresa CONTRATADA;
- t) Adquirir e disponibilizar EPI - Equipamento de proteção individual conforme a lista disponibilizada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- PROIBIDO SUBCONTRATAR:

- 1º - Não será permitida a subcontratação do corpo técnico para a execução do serviço;
- § 2º - Não será permitida a subcontratação de estabelecimentos clínicos para execução dos serviços, exceto os exames;

I - POSSÍVEL DE SUBCONTRATAÇÃO:

- 1º - Será permitida a subcontratação exclusivamente de laboratórios para realização de todos os tipos de exames necessários para atender o objeto deste Projeto Básico e seus anexos e legislação vigente. Porém, o faturamento deste objeto está incluso na prestação de serviço mensal do SESMT, portanto, a contratada precisa ter essa atividade no seu CNAE. § 2º - Obrigatoriamente, se houver fusão, cisão, incorporação ou subcontratação parcial ou total com os laboratórios, exclusivamente pessoa jurídica, após a devida autorização por escrito da CONTRATANTE;
- § 3º - A CONTRATADA precisará apresentar a documentação que comprova a parceria junto aos laboratórios com o devido reconhecimento de firma em cartório.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(ao) CONTRATADA(O) as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b) 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;
- c) 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

II - Suspensão temporária de participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Secretaria de Educação de Japoatã, por prazo de até 2 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do artigo 24 c/c o caput do artigo 33 do Decreto Municipal nº 4.769/2014;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, que deve ser graduada obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 2º - Nas hipóteses das alíneas "a" e "b" do § 2º, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 3º - A multa a que se refere o § 2º não impede que a Administração Pública Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital.

§ 4º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 5º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 6º - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2:

INFRAÇÃO		
TEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às	01



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

§ 7º - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

§ 8º - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada ou licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999;

§ 9º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da inexigibilidade que, simultaneamente:

- a) constam do Procedimento de contratação por inexigibilidade 04/2023;
- b) não contrarie o interesse público;

II- nas demais determinações da Lei 8.666/93, e suas correspondentes alterações posteriores.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará na imprensa Oficial do Município o extrato do presente Contrato no prazo de 20 ate (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, será designado(a) servidor(a) através de portaria, para fiscalização e acompanhamento dos serviços a serem executados, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao contratante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Japoatã- Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

16.2 E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

JAPOATÃ/SE, 03 de MARÇO de 2023.

MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPOATÃ

MARCELO SANTOS GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Contratante

PATRICIA GOMES PINTO Assinado de forma digital por
MANDARINO:43662234 PATRICIA GOMES PINTO
572 MANDARINO:43662234572
Dados: 2023.03.08 10:41:29 -03'00'
CENTO MÉDICO DO TRABALHADOR LTDA

PATRICIA GOMES PINTO MANDARINO
REPRESENTANTE

Contratada

Testemunha

CPF 044.685.525-02

CPF 044.300.735-20